



DECRETO Nº 031/2019

DE 18 DE JUNHO DE 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Dec nº 031 de 18/06/2019
Córrego do Ouro-GO, 18/06/2019 Horas: 16:20

Responsável pela publicação

"Aprova o parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural, qualificando como loteamento fechado, denominado Aldeia dos Pilões e da outras providências."

O Prefeito de Córrego do Ouro - GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campestre de Goiás, e;

Considerando a "Função Social da Propriedade" e que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos tal direito;

Considerando que é dever do Município, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da mesma, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar sistema de infraestrutura básica;

Considerando que o Decreto municipal nº 010/2016 de 13 de junho de 2016 que aprova o parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural, qualificando como loteamento fechado, denominado Aldeia dos Pilões que teve excedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.766/79;

Considerando a Lei Municipal nº 735/2016 de 31 de maio de 2016 que "Dispõe sobre o parcelamento do solo com fins urbanos em zona rural, qualificando como loteamento fechado";

Considerando a aplicação das Leis Federais nº 6.766/79, 9.785/99 e Lei Federal nº. 10.257/01, sem prejuízo da legislação ambiental aplicável nos loteamentos Urbanos;

Considerando a necessidade de regularização do empreendimento em questão nos termos da Lei nº 6.766/73 bem como a de revalidar o Decreto nº 010/2016 datado de 13 de junho de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Considerando por fim que nos termos do § 1º do artigo 182 da Constituição Federal o Município de Córrego do Ouro está desobrigado a elaboração de Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º fica por força do presente Decreto, aprovado o Loteamento denominando Chácara Aldeia dos Pilões nos termos do Artigo 1º, 2º e 3º do Decreto nº 010/2016 de 13 de junho de 2016, considerando ainda que:

Parágrafo Único - O Município poderá a qualquer tempo realizar a fiscalização do empreendimento, inclusive mediante levantamentos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do Residencial aprovado neste ato, e caso seja constatado alguma diferença no loteamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal n 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

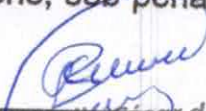
Art. 2º A presente aprovação do parcelamento do imóvel acima descrito fica condicionada à transferência, sem qualquer ônus, para o Município de Córrego do Ouro, no ato do Registro do Loteamento denominado "Aldeia dos Pilões" junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das áreas institucionais, quais sejam: A.P.M 01 medindo 6.196,71 m² (seis mil cento e noventa e seis virgula setenta e um metros quadrados), A.P.M 02 medindo 3.695,93 m² (três mil seiscentos e noventa e cinco virgula noventa e três metros quadrados), A.P.M 03 medindo 7.306,37 m² (sete mil trezentos e seis virgula trinta e sete metros quadrados), sendo estas descritas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 010/2016 datado de 13 de junho de 2016.

Art. 3º A implementação de sinalização de trânsito será de responsabilidade do interessado, inclusive as medidas necessárias a evitar acidentes quando da abertura das vias, ainda que não tenha sido realizada a pavimentação.

Art. 4º Após a publicação do presente Decreto, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dos dispostos no presente Decreto, bem como do Decreto n.º 010/2016 implicara no imediato embargo do empreendimento, sujeitando ainda a outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

MURILO CÉSAR DA SILVA
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO

